PORTARIA Nº 2008/2019 - SEASTER, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Nome: WALDECIR DA SILVA CORDEIRO PROCESSO: 2019/413971

Cargo: GERENTE Matricula Nº 80844543/3 339030: Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 2008/2019 - SEASTER, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Nome: WALDECIR DA SILVA CORDEIRO PROCESSO: 2019/413971

Cargo: GERENTE Matricula Nº 80844543/3 339030: Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 2027/2019 - SEASTER, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Nome: DIOGO ARANTES DE CASTRO PROCESSO: 2019/444111

Cargo: MOTORISTAMatricula Nº 3203697/1 339033: Passagem e locomoção R\$ 100,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de deslocar aos municípios de Abaetetuba e Barcarena no período de 23 a 25/09/2019 conduzindo o veículo com a equipe técnica da SEASTER.

Valdo Divino da Silva Filho

Secretário Adjunto de Assistência Social

MAT. 5945803/1

Protocolo: 475093

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1971/2019 - SEASTER, 11 DE SETEMBRO DE 2019 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 424/2019 - SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994:

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROBER-TO AMORIM DE MENEZES, matrícula nº 724491/1, ocupante do cargo de Médico, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019, referente ao período aguisitivo 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de setembro de 2019.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO Secretário Adjunto de Assistência Social Matrícula nº 5945803/1

Protocolo: 475089

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CEDCA- 77/2019 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 077/2019-CEDCA/PA DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a normatização da jornada de trabalho ao adolescente aprendiz, no Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI N° 5.819 de 11/02/1994, considerando deliberação da Assembleia Ordinária de 12 de agosto de 2019, e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, prevê o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que criou os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, designando-os como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO o Decreto 9.579, de 2018 que trata da criança e do adolescente e do aprendiz;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 298 da Constituição do Estado do Pará:

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos de defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Estado, assim definido pelo §1º do Art. 6° da Lei Estadual n° 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 8 da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução visa normatizar no Estado do Pará a jornada de trabalho ao adolescente aprendiz.

Art. 2º - A duração da jornada do adolescente aprendiz, a partir dos Programas de Aprendizagem, nos municípios do Pará, não excederá quatro horas diárias, sendo realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, não excedendo a carga horária de 20 horas semanais, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada, garantindo a frequência e o rendimento nas atividades escolares.

Art. 3° - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

- 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.
- 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CM-DCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCAs das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.
- 3º As entidades mencionadas no parágrafo anterior, deverão ter uma base no município com a infraestrutura física e profissional adequados ao desenvolvimento de cada curso.

Art. 4° - O processo de registro da entidade e/ou de inscrição de programa de aprendizagem no município seguirá os procedimentos previstos em Resolução Normativa de registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - Cabe ao CMDCA de cada município, o monitoramento das entidades e de seus respectivos programas de aprendizagem;

Parágrafo Único: Este deverá encaminhar relatório de monitoramento, semestralmente ao CEDCA.

Art. 6° - A fiscalização das entidades de aprendizagem e de seus respectivos programas, conforme o Art. 95 do ECA, compete aos órgãos fiscalizadores:

Poder Judiciário

Ministério Público do Estado e Ministério Público do Trabalho;

Conselho Tutelar.

Superintendência Regional do Trabalho

Art. 7° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 13 de agosto de 2019.

Genésio Pinto Oliveira

Presidente do CEDCA/PA

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 33981 EM 16/09/2019

O presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso de suas atribuições:

RETIFICA

Onde se lê:

"OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, pelo período de 12 meses, pata atender as necessidades das unidades operacionais da Fasepa de Belém e região metropolitana; Marabá e Santarém.

Assinatura: 13 de setembro de 2019; Vigência: 13/09/19 a 12/09/20";

Leia-se:

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, pelo período de 06 meses, pata atender as necessidades das unidades operacionais da Fasepa de Belém e região metropolitana; Marabá e Santarém.

Assinatura: 13 de setembro de 2019; Vigência: 13/09/19 a 12/03/20. Ordenador Responsável: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚ-NIOR/Presidente da FASEPA

Protocolo: 474969 ERRATA DA PORTARIA Nº 1083/2019 DE 06/09/2019

Publicada em 10/09/19 - DOE Nº 33976, SERVIDORA JACILENE DA COSTA

Onde se lê: Diretoria de Assistência Social - DAS Leia - se: Gerencia de Almoxarifado - GALMOX

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR-Presidente

Protocolo: 474890

Protocolo: 475079